

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
RIO GRANDE DO NORTE**

RESOLUÇÃO N.º 18, DE 24 DE JULHO DE 2008.

Acrescenta o parágrafo único, ao art. 1º, e dá nova redação a inciso I, do art. 8º, aos *caput* e §§ 1º e 3º, do art. 9º, ao parágrafo único, do art. 11, e ao art. 13, todos da Resolução n.º 15, de 13 de outubro de 2005, que “*Dispõe sobre a utilização de sistema de transmissão eletrônica de dados e imagens pela internet ou por fac-símile, para a prática de atos processuais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte*”.

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser adaptada a redação de dispositivos da Resolução n.º 15, de 2005, deste TRE/RN, com vistas a estender aos Cartórios Eleitorais idêntico instrumento que proporcione celeridade aos processos eleitorais e contribua para melhor adequação dos seus serviços judiciais aos dispositivos da Lei Federal n.º 9.800, de 26 de maio de 1999; e,

**CONSIDERANDO** a Proposição da Secretaria Judiciária, por meio do Memorando n.º 60/2008 (Protocolo n.º 39877/2008);

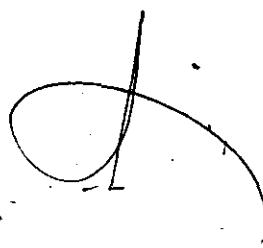
**RESOLVE:**

Art. 1º A Resolução n.º 15, de 13 de outubro de 2005, que “*Dispõe sobre a utilização de sistema de transmissão eletrônica de dados e imagens pela internet ou por*

**SECRETARIA DO TRE/RN  
DIREÇÃO GERAL**

PUBLICADO EM 25/07/2008

...2008.....DCE.....Pf.....



*fac-símile, para a prática de atos processuais no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte*", passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 1º *Omissis.*

**Parágrafo único.** A utilização do sistema de transmissão eletrônica de dados e imagens pela *internet* disposta no Capítulo II desta Resolução permanece restrita à Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral, não se aplicando aos Cartórios Eleitorais." (AC)

Art. 2º O inciso I, do art. 8º, o *caput* e §§ 1º e 3º, do art. 9º, o parágrafo único, do art. 11, e o art. 13, todos da Resolução n.º 15, de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

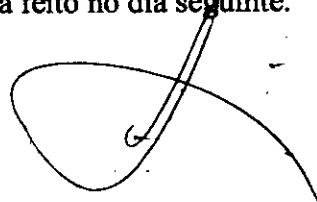
"Art. 8º *Omissis.*

I – o recebimento será permitido exclusivamente por meio dos equipamentos instalados na Secretaria Judiciária deste Tribunal e nos Cartórios Eleitorais;

(...)

Art. 9º O recebimento de petições por fac-símile dar-se-á no horário de expediente normal da Secretaria deste Tribunal e dos Cartórios Eleitorais, exceto no período eleitoral em que o expediente encerra-se às dezenove horas.

§ 1º Quando a transmissão de petições se iniciar antes do término dos horários a que se refere o *caput* deste artigo e for concluída após estes horários, o fato será certificado no verso da petição e o documento será protocolizado no dia útil subsequente, ressalvada a regra durante o período eleitoral, em que será feito no dia seguinte.



(...)

§ 3º Havendo divergência entre a data ou o horário do recebimento na Secretaria deste Tribunal ou no Cartório Eleitoral, e a data ou o horário registrado pelo aparelho do remetente na petição transmitida, o fato será certificado no próprio documento, prevalecendo o da Justiça Eleitoral.

(...)

**Art. 11. *Omissis.***

**Parágrafo único.** As petições ainda que incompletas ou ilegíveis serão protocoladas e conclusas ao Relator ou ao Juiz Eleitoral.

(...)

**Art. 13.** A Secretaria Judiciária e a Secretaria de Tecnologia da Informação manterão na página do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte ([www.tre-rn.gov.br](http://www.tre-rn.gov.br)) o número das linhas telefônicas disponíveis para utilização dos usuários, respectivamente, na Secretaria do Tribunal e nos Cartórios Eleitorais.” (NR)

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se, publique-se e cumpra-se.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, em  
Natal, 24 de julho de 2008.

Desembargador CLAUDIO SANTOS  
Presidente

~~Desembargador EXPEDITO FERREIRA  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral~~

Juiz MAGNUS DELGADO

~~Juiz FERNANDO VIMENTA~~

~~Juiz FÁBIO HOLLANDA~~

~~Juiz ROBERTO GUEDES~~

~~Juiz ANDRÉ PEREIRA  
Suplente~~

~~Doutor FÁBIO NESI VENZON  
Procurador Regional Eleitoral~~